

## ATO DE ANULAÇÃO

**Ref. Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 059/2023**

**Interessado: Comissão Permanente de Licitação**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de informações prestadas pela Comissão de Licitação, em relação à fase externa do Pregão Eletrônico nº 059/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de fornecimento de Passagens Aéreas, compreendendo os Serviços de Emissão, Marcação, Remarcação, Reembolso, Cancelamento e Check-in aos Pacientes Cadastrado no programa de tratamento fora do domicílio – TFD (Portaria MS nº 55/99), objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Viseu/PA.

A sessão fora marcada para o 12/01/2024 às 09H, entretanto, houve pedidos de esclarecimentos e após análise dos pedidos de esclarecimentos e o entendimento desta administração que toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. Garantindo a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos resolve ANULAR o certame supracitado.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme expõe a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Além do destaque da Súmula nº 473, o art. 49 da Lei nº 8.666/93, é claro ao afirmar que a autoridade que aprova a licitação é a mesma que tem competência para a sua revogação. Vejamos o que diz o art. 49 da lei 8.666/93

## Prefeitura Municipal de Viseu Secretaria Municipal de Saúde Gabinete da Secretária

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A licitação é um procedimento administrativo composto por uma sequência encadeada de atos administrativos visando à futura contratação com o licitante vencedor do certame. Se ocorrer vício de ilegalidade MUNICÍPIO DE VISEU insanável na prática de algum ato do procedimento licitatório, esse ato deverá ser anulado, e sua anulação conduzirá à nulidade de todas as etapas posteriores do procedimento, dependentes ou consequentes daquele ato. Se for detectada alguma ilegalidade no edital, por exemplo, os atos anteriores à sua edição poderão ser aproveitados, ao passo que os posteriores deverão ser anulados. Em determinadas situações, a depender do caso concreto, o ato viciado ou defeituoso poderá ser saneado ou corrigido, evitando com isso a sua anulação.

No caso em comento, o interesse público recomenda que o processo seja anulado como um todo e iniciado novo procedimento.

### 3. DISPOSITIVO

Do que foi exposto, com base no princípio da legalidade, no princípio da autotutela administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretária municipal de Saúde, Sra. KATIANE SARRAF D. MARQUES, em suas atribuições legais conferidas, considerando a fundamentação trazidos nos autos do processo pela Pregoeira Municipal Karineide Ferreira dos Santos, a qual fundamenta em sua solicitação de anulação do Processo Licitatório a provocação de terceiros devidamente fundamentado o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos, decido que conforme fundamentação, **ANULAR** o presente certame – PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2023, com fundamento nos art. 50 da Lei 10.024/2019 e art. 49 da Lei 8.666/94.

Determino que a Comissão de Licitação, por seu Presidente providencie a publicação do aviso de Anulação do Pregão Eletrônico n° 059/2023.

Viseu-PA, 26 de janeiro de 2024.

---

**KATIANE SARRAF D. MARQUES**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto n°005/2023